

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1187/2023

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023	Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:	“Art. 17.	“Art. 17.	“Art. 17.
	XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;	XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;	XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
	“Seção XIII-A	“Seção XIII-A	“Seção XIII-A
	Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
	Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:	Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:	Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1187/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	I - políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo;	I – coordenação, articulação e proposição de políticas, programas e ações de apoio que tratem de:	I – coordenação, articulação e proposição de políticas, de programas e de ações de apoio que tratem de:
		a) empreendedorismo;	a) empreendedorismo;
	II - políticas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte;	b) ^ microempresa e ^ empresa de pequeno porte;	b) microempresa e empresa de pequeno porte;
	III - políticas, programas e ações de apoio ao artesanato e ao microempreendedor;	c) ^ artesanato e ^ microempreendedor;	c) artesanato e microempreendedor;
		d) educação empreendedora;	d) educação empreendedora;
		e) concretizar e garantir o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte previsto nos arts. 146, III, “d”, 170, IX e 179 da Constituição da República, incluída a defesa institucional junto aos Poderes da República e aos entes federados.	e) concretização e garantia do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte previsto na alínea d do inciso III do caput do art. 146, no inciso IX do caput do art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal, incluída a defesa institucional perante os Poderes da República e os entes federativos;
	IV - políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte;	II - políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte e à identificação do microempreendedor e do profissional autônomo;	II - políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte e à identificação do microempreendedor e do profissional autônomo;

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050

(Elaboração: 21/12/2023 13:49)

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1187/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	V - incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento da produção;	III - incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento sustentável da produção;	III - incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados à microempresa e à empresa de pequeno porte e de desenvolvimento sustentável da produção;
	VI - ações de qualificação e extensão empresarial destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;	IV - ações de qualificação e extensão empresarial, com ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção de empresas de base inovadora (startups), destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;	IV - ações de qualificação e de extensão empresarial, com ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção de empresas de base inovadora (startups), destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;
	VII - promoção da competitividade e da inovação das microempresas e empresas de pequeno porte;	V - promoção da competitividade e da produtividade, inclusive por meio de acesso a mercados públicos e privados, da inovação e da melhoria do ambiente de negócios para as microempresas e empresas de pequeno porte;	V - promoção da competitividade e da produtividade, inclusive por meio de acesso a mercados públicos e privados, da inovação e da melhoria do ambiente de negócios para a microempresa e a empresa de pequeno porte;
	VIII - articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;	VI - articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;	VI - articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;
	IX - políticas destinadas ao empreendedorismo e ao microcrédito;	VII - políticas destinadas ao empreendedorismo e ao microcrédito;	VII - políticas destinadas ao empreendedorismo e ao microcrédito;

 Texto alterado
 Texto revogado
abc Texto excluído
^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050

(Elaboração: 21/12/2023 13:49)

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1187/2023

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	X - promoção de ações de fomento da cultura empreendedora, incluídos programas de capacitação e de acesso a recursos financeiros; e	VIII - promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva , abrangidos programas de capacitação, de equalização de passivos, regularização de débitos, mitigação do endividamento e de acesso a recursos financeiros; [^]	VIII - promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva, abrangidos programas de capacitação, de equalização de passivos, de regularização de débitos, de mitigação do endividamento e de acesso a recursos financeiros;
	XI - registro público de empresas mercantis e atividades afins." (NR)	IX - registro público de empresas mercantis e atividades afins;	IX - registro público de empresas mercantis e atividades afins;
		X - apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em casos de calamidade pública;	X - apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em casos de calamidade pública;
		XI - inclusão socioprodutiva dos empreendedores informais da base da pirâmide social, com interseção da política do microempreendedor com as de assistência social e suas redes;	XI - inclusão socioprodutiva dos empreendedores informais da base da pirâmide social, com interseção da política do microempreendedor com as de assistência social e suas redes;
		XII - suportar as ações nacionais e subnacionais na utilização dos instrumentos de apoio ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, incluído o poder de compra governamental para o desenvolvimento dos territórios; e	XII - suporte às ações nacionais e subnacionais na utilização dos instrumentos de apoio ao empreendedorismo e à microempresa e à empresa de pequeno porte , incluído o poder de compra governamental para o desenvolvimento dos territórios; [^]

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 [^] Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050
(Elaboração: 21/12/2023 13:49)

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1187/2023

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		XIII - políticas de apoio à inserção da microempresa e da empresa de pequeno porte em atividades ligadas à economia criativa, observadas as competências do Ministério da Cultura; e	XIII - políticas de apoio à inserção da microempresa e da empresa de pequeno porte em atividades ligadas à economia criativa, observadas as competências do Ministério da Cultura; e
		XIV - políticas, programas e ações de apoio ao associativismo e ao cooperativismo, nos temas relacionados ao empreendedorismo, às microempresas e às empresas de pequeno porte, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Trabalho e Emprego.	XIV - políticas, programas e ações de apoio ao associativismo e ao cooperativismo, nos temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Trabalho e Emprego.
		§ 1º O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá firmar acordos de cooperação técnica para consecução das políticas públicas formuladas de acordo com os incisos I a XII do caput, inclusive com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.	§ 1º O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá firmar acordos de cooperação técnica para consecução das políticas públicas formuladas nos termos dos incisos I a XIV do caput deste artigo, inclusive com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).
		§ 2º O SEBRAE prestará apoio à implementação e avaliação das políticas públicas nacionais de que tratam os incisos I a XII do caput.	§ 2º O Sebrae prestará apoio à implementação e à avaliação das políticas públicas nacionais de que tratam os incisos I a XIV do caput deste artigo.

 Texto alterado
 Texto revogado
abc Texto excluído
^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1187/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 3º Os contratos de gestão a que se refere o parágrafo único do art. 34 desta lei, nos pontos atinentes ao empreendedorismo, às microempresas e às empresas de pequeno porte, contarão com a participação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.” (NR)	§ 3º O contrato de gestão a que se refere o parágrafo único do art. 34 desta Lei, nos pontos atinentes ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, contará com a participação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”
Art. 76. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:	“Art. 76.	“Art. 76.	“Art. 76.
§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050

(Elaboração: 21/12/2023 13:49)

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1187/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deste artigo deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.	§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. ” (NR)	§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá, mediante solicitação , às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.” (NR)	§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá, mediante solicitação, às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.” (NR)
	Art. 2º Fica criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Art. 2º Fica criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Art. 2º Fica criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
	Art. 3º Ficam criados por transformação:	Art. 3º Ficam criados por transformação:	Art. 3º Ficam criados por transformação:
	I - o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e	I - o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e	I - o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e
	II - um Cargo Comissionado Executivo de nível 18 - CCE-18.	II - um Cargo Comissionado Executivo de nível 18 - CCE-18.	II - 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de nível 18 (CCE-18) .

 Texto alterado
 Texto revogado
abc Texto excluído
^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050

(Elaboração: 21/12/2023 13:49)

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1187/2023

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Parágrafo único. Para a transformação de que trata o caput, serão utilizados:	Parágrafo único. Para a transformação de que trata o caput, serão utilizados:	Parágrafo único. Para a transformação de que trata o caput deste artigo , serão utilizados:
	I - cinco CCE-13; e	I - cinco CCE-13; e	I – 5 (cinco) CCE-13; e
	II - um CCE-7.	II - um CCE-7.	II – 1 (um) CCE-7.
	Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 2023 , à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 2023 , à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
		Art. 5º O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995 , aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Art. 5º O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995 , aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
		Parágrafo único. O exercício do poder de requisição, nos termos do caput, terá vigência até o dia 30 de junho de 2024.	Parágrafo único. O exercício do poder de requisição, nos termos do caput deste artigo , terá vigência até o dia 30 de junho de 2024.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050
(Elaboração: 21/12/2023 13:49)

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1187/2023

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2023 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		Art. 6º A composição de órgãos colegiados que contem com representação do Governo Federal e tratem de temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte será atualizada, em até 120 dias, para incluir representantes indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Art. 6º A composição de órgãos colegiados que contem com representação do governo federal e tratem de temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte será atualizada, em até 120 (cento e vinte) dias, para incluir representantes indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023	Art. 5º Ficam revogados os incisos IX e X do caput do art. 34 da Lei nº 14.600, de 2023 .	Art. 7º Ficam revogados os incisos IX e X do caput do art. 34 da Lei nº 14.600, de 2023 .	Art. 7º Ficam revogados os incisos IX e X do caput do art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 .
Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:			
IX - políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;			
X - registro público de empresas mercantis e atividades afins; e			
	Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - Telefone: 3303-4050

(Elaboração: 21/12/2023 13:49)